



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

EDITAL Nº 02 - ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS DE 2027 GUARUJÁ PREVIDÊNCIA

“Dispõe sobre a Convocação do Processo Eleitoral dos Conselheiros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Autarquia Guarujá Previdência para o quadriênio 2027 a 2031, e dá outras providências.”

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica convocado pleito para a escolha de membros eleitos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Autarquia Guarujá Previdência, para o quadriênio de 2027 a 2031, cujos mandatos serão de 1º de junho de 2027 a 31 de maio de 2031.

Art. 2º. A eleição será realizada conforme cronograma previsto no **ANEXO I** deste Edital, podendo haver Editais e Resoluções que determinem regras complementares ou de revisão.

Parágrafo único. A eleição será organizada por meio de um processo eleitoral eletrônico de votação, cujas regras específicas serão divulgadas posteriormente pela Junta Eleitoral, em conjunto com a empresa contratada para essa finalidade.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º. Entende-se por processo eleitoral o conjunto de normas e procedimentos que regem o processo administrativo de seleção dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da GuarujáPrev.

Seção I Da Publicidade

Art. 4º. A publicidade dos atos administrativos relacionados ao processo eleitoral previsto neste capítulo será realizada mediante utilização dos seguintes meios de comunicação:

I – Diário Oficial do Município;

II – Quadro de avisos dos próprios municipais, quando couber;



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

III – Página Oficial da Guarujá Previdência, e quando couber, nas páginas oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal de Guarujá.

Seção II Do voto secreto

Art. 5º. O voto será secreto e realizado por meio de sistema eletrônico disponibilizado por empresa tecnicamente habilitada, dotado de mecanismos destinados a assegurar a identificação e autenticação do eleitor, a unicidade do voto, o sigilo da escolha, a integridade dos registros e a auditabilidade do processo eleitoral, vedada a possibilidade de associação posterior entre a identidade do eleitor e o conteúdo de seu voto.

Parágrafo único. A Junta Eleitoral poderá estabelecer, por Resolução, procedimentos complementares de segurança, auditoria, contingência e fiscalização do sistema eletrônico de votação.

Seção III Do formato da votação

Art. 6º. A captação do sufrágio ocorrerá mediante a utilização de processo eletrônico de votação que utilizará o ambiente da rede mundial de computadores – Internet e Sistema específico de gerenciamento da eleição.

§ 1º. Cada segurado eleitor poderá votar em dois (02) candidatos, sendo um (01) candidato do Conselho de Administração e um (01) candidato do Conselho Fiscal, na seguinte conformidade:

I – Servidores públicos inativos da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do Município de Guarujá:

a) um (01) voto para candidato do **Conselho de Administração**, dentre os candidatos servidores públicos inativos;

b) um (01) voto para candidato do **Conselho Fiscal**, dentre os candidatos servidores públicos inativos.

II – Servidores públicos ativos do Poder Legislativo do Município de Guarujá:

a) um (01) voto para candidato do **Conselho de Administração**, dentre os candidatos servidores públicos ativos do Poder Legislativo;

b) um (01) voto para candidato do **Conselho Fiscal**, dentre os candidatos servidores públicos ativos da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do Município de Guarujá.



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

III – Servidores públicos ativos da Prefeitura de Guarujá e da Guarujá Previdência:

a) um (01) voto para candidato do Conselho de Administração, dentre os candidatos servidores públicos ativos do Poder Executivo;

b) um (01) voto para candidato do Conselho Fiscal, dentre os candidatos servidores públicos ativos da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do Município de Guarujá.

Seção IV Das seções eleitorais

Art. 7º. Entende-se por seções eleitorais os locais que a junta eleitoral determinar que disponham de terminais eletrônicos de votação, quando couber, ou pela internet.

Parágrafo único. Haverá duas seções eleitorais fixas, uma na sede da Guarujá Previdência, localizada na Av. Adhemar de Barros, 230, Bairro Santo Antônio e outra no paço Municipal (a ser determinado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Inovação); ambas contarão com computadores para votação.

Art. 8º. Os locais oficiais de votação deverão contar com responsáveis pelas seguintes atividades durante o período de votação:

I – garantir o acesso ao ambiente virtual para votação eletrônica;

II – esclarecer dúvidas sobre a votação eletrônica;

III – atender e solucionar problemas relacionados à votação eletrônica.

§ 1º. Na hipótese de impossibilidade técnica de votação, o eleitor poderá realizar nova tentativa durante o período eleitoral ou utilizar outro meio de acesso disponibilizado pela Junta Eleitoral, observados os procedimentos de identificação, autenticação e segurança definidos nas instruções complementares de votação.

§ 2º. Não faz parte das atribuições do responsável do local previsto no caput o conhecimento dos nomes e números dos candidatos, cuja divulgação é de inteira responsabilidade dos candidatos.

Art. 9º. A designação a que se refere o artigo anterior deste Edital não poderá recair sobre servidor público que possua grau de parentesco com quaisquer dos candidatos, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, inclusive cônjuge.

Art. 10. As atividades desenvolvidas pelo servidor público a que se refere o caput do artigo 8º deste Edital serão consideradas atividades funcionais durante a realização das eleições.



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

Art. 11. Ao servidor público a que se refere o caput do artigo 8º deste Edital fica proibida a prática de qualquer manifestação que possa interferir ou influenciar na escolha do candidato por parte do eleitor, sendo vedado, inclusive, o porte de adesivos, distintivos, camisetas ou objetos correlatos que possam identificar suas preferências ou rejeições por qualquer um dos candidatos.

Seção V

Da cédula eletrônica de votação

Art. 12. O voto será registrado em cédula eletrônica de votação que deverá conter campos específicos para que cada eleitor registre seu voto conforme sua categoria de representação, respeitando rigorosamente as regras do § 1º do art. 6º deste Edital.

Parágrafo único. O número de identificação do candidato será estabelecido por ordem alfabética dentre todos os candidatos concorrentes de ambos os Conselhos.

Art. 13. Cada eleitor deverá votar uma única vez, escolhendo apenas um (1) candidato do Conselho de Administração e um (1) candidato do Conselho Fiscal, totalizando dois (2) votos, garantido o sigilo absoluto das opções do eleitor.

Art. 14. Caberá à Junta Eleitoral publicar as instruções complementares para votação, em data anterior ao início da votação, conforme disposto em cronograma do **ANEXO I** deste edital.

Seção VI

Do procedimento eletrônico de votação

Art. 15. O acesso ao sistema de votação só poderá ser realizado através do login com CPF e demais critérios estabelecidos pela empresa contratada, sob supervisão e orientação da Junta Eleitoral.

Parágrafo único. O eleitor poderá votar nos locais definidos pela Junta Eleitoral ou acessar o sistema em qualquer outro computador ou celular, por meio de link a ser fornecido pela empresa responsável pelo processo eleitoral e divulgado pelas vias de comunicação.

Art. 16. Uma vez concluída a votação do eleitor, o sistema não permitirá novo acesso ao ambiente de votação.

Seção VII

Do eleitor

Art. 17. Serão considerados eleitores todos os servidores ativos e inativos vinculados como segurados da Guarujá Previdência, pertencentes à Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional e ao Poder Legislativo do Município de Guarujá, inclusive os servidores estabilizados pelo art. 19 do ADCT, ocupantes de funções públicas, e os servidores empregados públicos, em virtude da decisão judicial proferida na ADI nº



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

2294127-43.2022.8.26.0000, desde que regularmente vinculados como segurados do Regime Próprio de Previdência Social de Guarujá.

§ 1º. Serão considerados servidores inativos aqueles que ingressaram na inatividade até o último dia da inscrição e registro da candidatura, conforme disposto em cronograma do **ANEXO I** deste edital.

§ 2º. Serão considerados aptos a votar os servidores migrados para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, quando a migração ocorrer até 01 (um) dia útil antes do envio do banco de dados de votantes à empresa contratada pela Guarujá Previdência que irá operacionalizar o sufrágio.

Seção VIII

Dos membros a serem eleitos

Art. 18. Serão eleitos os seguintes Conselheiros, observando-se as regras de alternância e renovação parcial previstas nos artigos 61 e 62 da Lei Complementar Municipal nº 179/2015:

I - Para o Conselho de Administração: 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, sendo:

- a)** 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes dos servidores públicos inativos;
- b)** 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes dos servidores públicos ativos do Poder Legislativo;
- c)** 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes dos servidores públicos ativos do Poder Executivo (Prefeitura e Autarquia).

II - Para o Conselho Fiscal: 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, sendo:

- a)** 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes dos servidores ativos da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo;
- b)** 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes dos servidores inativos.

§ 1º. Poderão ser candidatos os servidores públicos ativos do Município de Guarujá, ocupantes de cargo em provimento efetivo, dotados de estabilidade funcional, ou os servidores estabilizados pelo art. 19 do ADCT, bem como os empregados públicos alcançados pelos efeitos modulantes benéficos da decisão judicial proferida na ADI nº 2294127-43.2022.8.26.0000 e os servidores inativos, vinculados como segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Guarujá.

§ 2º. Os candidatos não eleitos para as vagas de titular ou suplente serão relacionados como demais candidatos votados, em ordem decrescente de votação e observada a respectiva categoria de representação, para eventual convocação, quando juridicamente cabível, na forma da Lei Complementar Municipal nº 179/2015.



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

Subseção I

Da demonstração do preenchimento das condições de elegibilidade

Art. 19. Os candidatos às vagas para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições de elegibilidade no ato da inscrição de suas candidaturas:

I - estar revestido de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil;

II - estar na condição de servidores públicos municipais, ocupantes de cargo em provimento efetivo, dotados de estabilidade funcional, ou de servidores estabilizados pelo art. 19 do ADCT, e de empregados públicos alcançados pelos efeitos modulantes benéficos da decisão judicial proferida na ADI nº 2294127-43.2022.8.26.0000, vinculados como segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Guarujá e à Guarujá Previdência;

III - não ter sofrido condenação judicial transitada em julgado pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal;

IV - não ter sofrido condenação judicial transitada em julgado pela prática de ato de improbidade administrativa, conforme definido na legislação específica;

V - não ter cometido, no período anterior a 10 (dez) anos do pedido de registro da candidatura, infração disciplinar, conforme definida pela legislação municipal aplicável, apurada em processo administrativo regular em que tenha sido garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, e que tenha transitado em julgado administrativamente;

VI - não estar exercendo mandato eletivo;

VII - sujeitar-se aos critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.874, de 13 de maio de 2011;

VIII - não ter perdido o mandato dentro da estrutura de governança da Guarujá Previdência;

IX - possuir a habilitação, a certificação e a experiência exigidas pela Lei Complementar Municipal nº 179/2015, observados os parâmetros estabelecidos pelas normas gerais, editadas pelos órgãos fiscalizadores, aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social.

§ 1º. O candidato deverá apresentar certificação profissional válida e compatível com a função pretendida, emitida por entidade certificadora reconhecida nos termos da regulamentação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social.

§ 2º. Excepcionalmente, será admitido o registro da candidatura do interessado que ainda não possua a certificação prevista no § 1º, desde que, no ato da inscrição, requeira sua participação no processo de capacitação e certificação disponibilizado pela Guarujá Previdência, na forma do Anexo II.



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

§ 3º. A faculdade prevista no § 2º destina-se exclusivamente a possibilitar a participação no processo eleitoral e não dispensa o preenchimento do requisito legal de certificação para o exercício da função de conselheiro.

§ 4º. O candidato eleito deverá apresentar certificação profissional válida e compatível com o Conselho para o qual foi eleito antes da posse.

§ 5º. A não apresentação da certificação no prazo previsto no § 4º impedirá o exercício da função de conselheiro pelo candidato eleito até que seja apresentada a certificação profissional válida e compatível com o Conselho para o qual foi eleito, procedendo-se à convocação do candidato subsequente, observadas a ordem decrescente de votação, a categoria de representação e as demais condições legais para a investidura.

§ 6º. O candidato eleito titular deverá atender às exigências previstas no artigo 8-B da Lei 9.717/1998 e nas determinações da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

§ 7º. Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão demonstrar, no momento da inscrição, que possuem formação em nível superior, graduação ou pós-graduação, em uma das seguintes áreas: Contabilidade, Economia, Administração ou Direito, conforme disposto no artigo 20, parágrafo 6º, da Lei Complementar Municipal nº 179, de 21 de fevereiro de 2015.

Art. 20. As condições de elegibilidade serão demonstradas mediante:

I – apresentação de certidão com finalidade específica, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Inovação, pela Câmara Municipal ou pela Guarujá Previdência, nas hipóteses previstas nos incisos II e V do artigo anterior, conforme o vínculo do servidor;

II – apresentação de atestado negativo de antecedentes criminais, nas hipóteses previstas no inciso III do artigo anterior;

III – apresentação de declaração do candidato que ateste o cumprimento das hipóteses previstas nos incisos I, IV, VI e VII do artigo anterior, conforme modelo previsto no **ANEXO III** deste Edital;

IV – apresentação de certidão com finalidade específica, a ser expedida pela Guarujá Previdência, na hipótese prevista no inciso VIII do artigo anterior;

V – documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, certificação e experiência exigidas pela Lei Complementar Municipal nº 179/2015, observados os parâmetros estabelecidos pelas normas gerais, editadas pelos órgãos fiscalizadores, aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social.

VI – certificação de membro dos conselhos deliberativo e fiscal válida e compatível com a função pretendida, emitida por entidade certificadora reconhecida, nos termos da



regulamentação federal aplicável, especialmente, o art. 8º-B da Lei 9.717/1998 e o art. 76, inc. II da Portaria MTP nº 1.467/2022;

VII – Apresentação de cópia de diploma ou documento comprobatório de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação nas áreas de Contabilidade, Economia, Administração ou Direito, somente para candidatos ao Conselho Fiscal.

§ 1º. O candidato que ainda não possuir a certificação prevista no inciso VI poderá substituí-la, exclusivamente para fins de registro da candidatura, pelo requerimento previsto no Anexo II.

§ 2º. A substituição prevista no § 1º não afasta a obrigatoriedade de obtenção e apresentação da certificação anteriormente ao exercício da função de conselheiro, nos termos deste Edital.

§ 3º. Os servidores pertencentes ao quadro funcional da Guarujá Previdência poderão ter as certidões funcionais de competência da Autarquia expedidas diretamente pela respectiva unidade administrativa.

Subseção II

Do procedimento de inscrição e de registro das candidaturas

Art. 21. O prazo para apresentação do requerimento de inscrição e de registro das candidaturas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal está disposto no **ANEXO I** deste Edital.

Art. 22. O requerimento de inscrição no curso de certificação profissional, conforme modelo disponível no **ANEXO II**, o requerimento de inscrição e registro da candidatura, conforme modelo disponível no **ANEXO III**, a declaração de cumprimento dos requisitos para candidatura, conforme **ANEXO IV**, e a Lista de Checagem, conforme **ANEXO V**, juntamente com todos os documentos necessários previstos neste Edital, deverão ser dirigidos à Junta Eleitoral na sede da Guarujá Previdência, localizada na Avenida Adhemar de Barros, 230, sobreloja, no horário das 09h às 16h.

Parágrafo único. Esse horário deverá ser respeitado para todas as fases do processo eleitoral que exija protocolização de documentos junto à Junta Eleitoral.

Art. 23. O candidato deverá apresentar o requerimento de inscrição e registro da candidatura devidamente instruído com os seguintes documentos:

I – Cópia da carteira de identidade (RG) ou outro documento equivalente com fotografia recente;

II – Certidões, atestados e declarações necessárias à comprovação do preenchimento das condições de elegibilidade previstas neste Edital;



III – Fotografia 3x4 recente, impressa e de frente, preferencialmente colorida, e, se possível, em formato digital, para facilitar a divulgação da imagem do candidato pela Junta Eleitoral na cédula e no material oficial de divulgação das candidaturas.

Art. 24. Encerrado o prazo de inscrição, a Junta Eleitoral procederá à análise dos requerimentos e documentos apresentados nas datas previstas no **ANEXO I**, publicando no Diário Oficial do Município a relação preliminar das candidaturas deferidas e indeferidas.

Art. 25. Os documentos apresentados pelos candidatos integrarão os registros do processo eleitoral e serão mantidos, arquivados e destinados de acordo com as normas de gestão documental e temporalidade aplicáveis à Guarujá Previdência.

Art. 26. É vedado o registro de mais de uma candidatura para o servidor que pretenda concorrer às eleições do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Subseção III Do recurso

Art. 27. Da decisão que indeferir o registro da candidatura caberá recurso à Junta Eleitoral, no prazo estabelecido no **ANEXO I**, mediante petição fundamentada.

Parágrafo único. A Junta Eleitoral poderá admitir o saneamento de irregularidade meramente formal ou a complementação de documento comprobatório de situação preexistente à data final de inscrição, desde que não implique o preenchimento posterior de condição de elegibilidade que deveria estar satisfeita naquela data, ressalvada a certificação profissional, que observará o regime específico previsto neste Edital.

Art. 28. Os recursos serão julgados pela Junta Eleitoral no período estabelecido no **ANEXO I**, sendo posteriormente publicada a relação definitiva das candidaturas deferidas e indeferidas.

Art. 29. Da decisão a que se refere o artigo 28 não caberá novo recurso na esfera administrativa.

Subseção IV Do Programa de Certificação Profissional

Art. 30. O exercício do mandato de Conselheiro de Administração ou Conselheiro Fiscal ficam condicionados à apresentação de certificação profissional válida e compatível com a respectiva função, na forma da Lei Complementar Municipal nº 179/2015, do art. 8º-B da Lei 9.717/1998 e da regulamentação federal aplicável, incluindo o art. 76, inc. II da Portaria MTP nº 1.467/2022.

§ 1º. Na hipótese de não apresentação de certificação profissional válida e compatível com a respectiva função, conforme caput deste artigo, será convocado o candidato subsequente, observadas a ordem decrescente de votação e a categoria de representação correspondente, desde que preenchidas todas as condições legais para o exercício do mandato.



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

§ 2º. A participação ou conclusão do curso de capacitação disponibilizado pela Guarujá Previdência não substitui, por si só, a certificação profissional exigida pela legislação.

Subseção V **Da campanha eleitoral**

Art. 31. O período de campanha eleitoral será iniciado após a publicação da lista final de candidatos, de acordo com o **ANEXO I** deste Edital.

Art. 32. O candidato que pretender ingressar em repartição ou unidade administrativa para divulgação de sua candidatura deverá obter prévia autorização do responsável pelo local, respeitados o regular funcionamento do serviço e os critérios de segurança e acesso aplicáveis à unidade.

Parágrafo único. As autorizações deverão observar critérios impessoais e isonômicos, vedado tratamento diferenciado entre candidatos em situações equivalentes.

Art. 33. A campanha eleitoral deverá observar os princípios da liberdade de manifestação, igualdade entre os candidatos, impessoalidade, moralidade, preservação do patrimônio público e continuidade do serviço público, sendo vedadas condutas que comprometam a regularidade, a legitimidade ou a normalidade do processo eleitoral.

Art. 34. É permitida a divulgação de candidatura por redes sociais, aplicativos de mensagens, correio eletrônico particular e demais meios digitais de caráter pessoal, desde que utilizados recursos, equipamentos, contas e endereços particulares.

§ 1º. É vedada a utilização de endereço eletrônico institucional, sistema corporativo, lista institucional de distribuição, equipamento público ou qualquer outro recurso da Administração para realização de propaganda eleitoral.

§ 2º. É vedada a utilização de perfil, logomarca, identidade visual ou qualquer elemento gráfico oficial da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal ou Guarujá Previdência de forma capaz de transmitir a impressão de apoio ou endosso institucional à candidatura.

Art. 35. É permitida a utilização, em material de campanha, de dados e informações de acesso público disponibilizados oficialmente pela Guarujá Previdência ou por outros órgãos públicos.

Parágrafo único. A utilização deverá preservar a integridade e o contexto das informações, sendo vedada sua manipulação, adulteração ou apresentação de forma sabidamente enganosa, bem como a utilização de informações protegidas por sigilo ou de dados pessoais cujo tratamento não seja autorizado pela legislação aplicável.

Art. 36. A afixação ou exposição de cartazes, faixas ou outros materiais de propaganda eleitoral no interior de prédios e repartições públicas fica vedada.



Art. 37. É vedada a confecção, distribuição ou oferecimento aos eleitores de brindes ou vantagens destinados à promoção de candidatura, inclusive canetas, chaveiros, bonés, camisetas, alimentos, bebidas, presentes, sorteios ou quaisquer bens ou benefícios que possam representar vantagem material ao eleitor.

Parágrafo único. Não se incluem na vedação os materiais destinados exclusivamente à divulgação de propostas e identificação da candidatura, tais como cartões, folhetos e impressos, desde que desprovidos de vantagem econômica relevante.

Art. 38. É vedado ao candidato utilizar, em benefício de sua candidatura:

- I – veículos oficiais;
- II – equipamentos, impressoras, materiais de expediente ou demais bens públicos;
- III – serviços de servidores públicos durante o horário de trabalho para produção ou distribuição de propaganda eleitoral;
- IV – bancos de dados, listas de contatos ou informações institucionais não disponibilizadas ao público em geral;
- V – eventos, reuniões, comunicações ou demais atividades oficiais para promoção pessoal ou solicitação de votos.

Art. 39. É vedada a divulgação de conteúdo sabidamente falso, ofensivo à honra pessoal, discriminatório, ameaçador ou destinado deliberadamente a desinformar os eleitores.

Art. 40. Durante o horário de funcionamento dos locais oficiais de votação, fica vedada, no interior desses locais e em suas áreas imediatamente adjacentes de acesso e permanência:

- I – a abordagem de eleitores para solicitação de voto;
- II – a distribuição ou exposição de material de campanha;
- III – a realização de manifestação destinada à promoção ou rejeição de candidatura;
- IV – a permanência organizada de candidato ou apoiadores com finalidade de influenciar eleitores.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a realização de campanha eleitoral pelos meios regularmente admitidos neste Edital fora dos locais oficiais de votação.

Art. 41. O descumprimento das regras de campanha previstas neste Edital poderá ensejar, conforme a natureza, gravidade, repercussão e eventual reincidência da conduta:

- I – determinação de cessação ou regularização da propaganda;
- II – advertência;



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

III – retirada do material irregular;

IV – exclusão da candidatura, nas hipóteses de infração grave ou de reincidência que comprometa a igualdade entre os candidatos, a normalidade ou a legitimidade do processo eleitoral.

§ 1º. A aplicação de penalidade será precedida de ciência do candidato e oportunidade de manifestação, em prazo compatível com a urgência do processo eleitoral.

§ 2º. A decisão será fundamentada pela Junta Eleitoral, consideradas as circunstâncias do caso concreto e a proporcionalidade da medida.

§ 3º. A aplicação das medidas previstas neste artigo não afasta eventual responsabilidade administrativa, civil ou penal decorrente da mesma conduta.

Subseção VI Da apuração

Art. 42. A apuração dos votos será iniciada somente após o encerramento do último dia de votação.

Art. 43. As impugnações relativas aos atos de votação e apuração deverão ser apresentadas à Junta Eleitoral tão logo conhecida a irregularidade, sob pena de preclusão administrativa.

§ 1º. As impugnações deverão indicar objetivamente o fato questionado e, sempre que possível, os elementos que o demonstrem.

§ 2º. A preclusão prevista no caput não alcança fatos supervenientes nem irregularidades cuja existência não pudesse razoavelmente ser conhecida pelo interessado no momento oportuno.

Art. 44. O local de apuração será a sede da Guarujá Previdência.

Art. 45. O prazo para conclusão da apuração é de 1 (um) dia após o término da eleição.

§ 1º. A validade da eleição prevista neste Edital está condicionada ao registro de quórum mínimo de 1/5 (um quinto) dos eleitores.

§ 2º. Não atingido o quórum mínimo previsto no § 1º, a Junta Eleitoral prorrogará o período de votação, mediante Resolução devidamente publicada, por períodos de até 05 (cinco) dias, enquanto necessário ao atingimento do quórum legal, observada a prorrogação dos mandatos prevista no art. 65 da Lei Complementar Municipal nº 179/2015.

§ 3º. Cada prorrogação deverá ser amplamente divulgada aos eleitores, ficando automaticamente ajustadas as datas subsequentes do cronograma eleitoral incompatíveis com a nova data de encerramento da votação.

Subseção VII Dos eleitos



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

Art. 46. Realizada a apuração, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, pela ordem decrescente de votação.

§ 1º. Em caso de empate no número de votos, será considerado eleito o candidato mais idoso entre os candidatos de cada representação.

§ 2º. Persistindo-se o empate, após observado o critério do parágrafo anterior, o desempate será resolvido por sorteio com a presença dos candidatos empatados.

Subseção VIII

Da homologação e da proclamação do resultado das eleições

Art. 47. Concluído o processo eleitoral, o resultado será encaminhado para homologação pelo Prefeito Municipal, com a classificação dos candidatos eleitos como titulares e suplentes e a relação dos demais candidatos votados, observadas a ordem decrescente de votação e a respectiva categoria de representação.

Subseção IX

Da posse

Art. 48. Após a homologação do resultado e a verificação do preenchimento das condições legais para investidura, especialmente da certificação profissional exigida neste Edital, os candidatos eleitos participarão da Cerimônia de Posse, na forma prevista na Lei Complementar Municipal nº 179/2015.

Parágrafo único. A homologação do resultado eleitoral não afasta a necessidade de comprovação das condições legais exigidas para o exercício do mandato.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Fica garantido e facultado aos candidatos, o acompanhamento de todos os atos do processo eleitoral definido neste Edital.

Art. 50. Os casos omissos a este Edital serão dirimidos pela Junta Eleitoral.

Art. 51. Os mandatos dos eleitos serão de 01 de junho de 2027 a 31 de maio de 2031.

Art. 52. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53. São partes integrantes deste Edital os **ANEXOS I, II, III, IV e V**.

Guarujá, 14 de setembro de 2026.

(assinatura digital)

Edler Antonio da Silva

Presidente da Junta Eleitoral



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

ANEXO I CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DA GUARUJÁPREV - GESTÃO 2027-2031		
EVENTOS		DATA PREVISTA
EDITAL E INSCRIÇÃO	Publicação do Edital	15, 16 e 17 de setembro de 2026
	Período de solicitação de inscrição no Curso de Certificação Profissional de Conselheiro	01 de outubro de 2026 a 15 de dezembro de 2026, coincidente com o período de inscrição e registro de candidatura
	Inscrição e registro de candidatura	01 de outubro de 2026 a 15 de dezembro de 2026
ANÁLISE DAS CANDIDATURAS	Análise das candidaturas pela junta eleitoral	06 a 08 de janeiro de 2027
	Publicação no Diário Oficial do Município da Lista Preliminar das candidaturas	09 a 10 de janeiro de 2027
	Prazo para interposição de recursos	12 a 16 de janeiro de 2027
	Análise dos recursos	19 a 21 de janeiro de 2027
	Publicação no Diário Oficial do Município das candidaturas deferidas e indeferidas	22 a 23 de janeiro de 2027
CURSO	Curso de Capacitação Profissional dos Candidatos e Realização da(s) Prova(s)	de 26 de janeiro de 2027 a 26 de maio de 2027
CAMPANHA	Campanha Eleitoral	de 26 de janeiro de 2027 até o término do período de votação
	Publicação de instruções para votação pela Junta Eleitoral	Até dia 05 de março de 2027
VOTO E APURAÇÃO	Período de votação	02 de março de 2027 a 12 de abril de 2027
	Apuração dos votos	13 de abril de 2027
	Publicação do resultado da votação no Diário Oficial do Município	14 de abril de 2027
POSSE	Cerimônia de Posse dos candidatos eleitos	1º de junho de 2027



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CURSO DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL (PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS – GESTÃO 2027-2031)

Instruções: Preencha todos os campos em letra de forma ou digite diretamente. Este requerimento deve ser protocolado junto à Junta Eleitoral na sede da Guarujá Previdência, conforme os prazos previstos no Anexo I do Edital de Eleições.

1. DADOS IDENTIFICADORES DO(A) SERVIDOR(A) SEGURADO(A)

Nome Completo: _____ Prontuário nº: _____

Órgão de Lotação: () Prefeitura () Câmara () Autarquia Vínculo: () Ativo () Inativo

Telefone Celular / WhatsApp: _____ Telefone Fixo / Recado: _____

E-mail Principal (obrigatório): _____ E-mail Secundário: _____

2. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, requeiro minha inscrição no Curso de Certificação Profissional oferecido pela Guarujá Previdência e declaro estar ciente de que:

- A participação nas aulas e a realização das avaliações de cada módulo são etapas obrigatórias integrantes do processo de habilitação eleitoral, conforme preconiza o art. 30 do EDITAL Nº 02 - ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS DE 2027 - GUARUJÁ PREVIDÊNCIA.
- A efetiva investidura, exercício e manutenção no cargo de Conselheiro Titular Eleito estão estritamente condicionadas à realização do curso e obtenção da Certificação Profissional exigida pelo art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/1998 e diretrizes da Portaria MTP nº 1.467/2022.
- Autorizo a utilização institucional do meu e-mail principal e número de celular informados para fins de recebimento de links de acesso às salas de aula virtuais, materiais didáticos, comunicados da coordenação e notificações da Junta Eleitoral.

Guarujá, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Servidor(a) Candidato(a)

RECIBO DE PROTOCOLO – JUNTA ELEITORAL INSCRIÇÃO NO CURSO DE CERTIFICAÇÃO (EDITAL Nº 02 – ELEIÇÃO DE 2027)

Nome do Candidato(a): _____	Prontuário nº: _____
Recebido por (Nome Legível): _____	Assinatura/Carimbo Junta Eleitoral:



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA AO CARGO DE CONSELHEIRO

NOME: _____

PRONTUÁRIO Nº: _____ **ADMISSÃO:** _____

DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO	
Telefone(s):	
E-mail Principal:	
E-mail Secundário:	
Cargo Efetivo da Ativa:	Aposentado: () Sim () Não

Solicito minha Inscrição para Eleição da Guarujá Previdência (Quadriênio 2027/2031), conforme indicação do cargo abaixo.

Declaro estar ciente e de acordo com os termos da Lei nº 179 de 2015 e do EDITAL Nº 02 - ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS DE 2027 - GUARUJÁ PREVIDÊNCIA. E declaro que entreguei a lista de checagem dos Requisitos para a candidatura, com a documentação necessária para minha habilitação como candidato.

Representação	Marque com "X"
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
Servidores Inativos	
Servidores Ativos do Poder Legislativo	
Servidores Ativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional	
CONSELHO FISCAL	
Servidores Inativos	
Servidores Ativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e do Poder Legislativo	

Guarujá, ____ de _____ de 2026.

Candidato(a)

ENTREGUE LISTA DE CHECAGEM DOS REQUISITOS JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CANDIDATURA AO CARGO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO OU DO CONSELHO FISCAL DA GUARUJÁ PREVIDÊNCIA QUADRIÊNIO 2027/2031

NOME:	(Recibo da GuarujáPrev)
PRONT.:	
DATA:	



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, servidor público municipal e segurado do RPPS do Município de Guarujá – Guarujá Previdência, em dia com todas as minhas obrigações e deveres junto à Autarquia Previdenciária, registrado na () PMG, () Câmara ou () Autarquia, sob o prontuário nº **XXXXXX** e RG nº **XXXXXXXXXXXX** e nº de inscrição no CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, residente na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, complemento: casa, bairro **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, cidade **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** / SP, **DECLARO**, para os fins de preenchimento dos requisitos do EDITAL Nº 02 - ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS DE 2027 - GUARUJÁ PREVIDÊNCIA à Inscrição e registro de candidatura para o Cargo de Conselheiro do Conselho **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** da Eleição da Autarquia Guarujá Previdência para o Quadriênio 2027/2031 que:

I - Encontro-me revestido de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil;

II – Encontro-me na condição de servidor público municipal, (a) ocupante de cargo em provimento efetivo, dotado de estabilidade funcional ou (b) de servidor estabilizado pelo art. 19 do ADCT ou de empregado público alcançados pelos efeitos modulantes benéficos da decisão judicial proferida na ADI nº 2294127-43.2022.8.26.0000, ou (c) aposentado, vinculado como segurado do Regime Próprio de Previdência Social, Guarujá Previdência;

III - Não sofri condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime, nos termos da legislação penal;

IV - Não sofri condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica;

V - Não cometi no período anterior a 10 (dez) anos do pedido de registro da candidatura, infração disciplinar assim definida pela legislação municipal aplicável a espécie, apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, transitado em julgado administrativamente;

VI - Não estou em exercício de mandato eletivo;

VII - Sujeito-me aos critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.874 de 13 de maio de 2011;

VIII - Não perdi o mandato dentro da estrutura de governança da Guarujá Previdência;

Declaro, ainda, estar ciente de que, caso não possua certificação profissional no momento da inscrição, sua obtenção e comprovação dentro do prazo estabelecido pela Junta Eleitoral constituem condição indispensável para meu exercício do mandato, não decorrendo da eleição, por si só, direito ao exercício da função de conselheiro sem o preenchimento dos requisitos previstos na legislação aplicável.

Sendo assim, firmo a presente declaração para todos os fins de direito.

Guarujá, **xx** de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** de 2026.

Candidato(a)



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

ANEXO V

LISTA DE CHECAGEM DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

A) CARGO DE CONSELHEIRO DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO OU FISCAL

ITEM	REQUISITO PARA CANDIDATURA
	1) - requerimento de inscrição no curso de certificação profissional (Anexo II) - DOCUMENTO: COMPROVANTE DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CURSO DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE CONSELHEIRO.
	2) - encontra-se revestido para a prática de todos os atos da vida civil; - DOCUMENTO: DECLARAÇÃO DO PRÓPRIO CANDIDATO
	3) - encontra-se na condição de servidor público municipal, (a) ocupante de cargo em provimento efetivo, dotado de estabilidade funcional ou (b) de servidor estabilizado pelo art. 19 do ADCT ou de empregado público alcançados pelos efeitos modulantes benéficos da decisão judicial proferida na ADI nº 2294127-43.2022.8.26.0000, vinculado como segurado do Regime Próprio de Previdência Social, Guarujá Previdência; - DOCUMENTO: CERTIDÃO EXPEDIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, PELA CÂMARA MUNICIPAL OU PELA GUARUJÁ PREVIDÊNCIA, DE ACORDO COM O ÓRGÃO A QUE PERTENÇA O SERVIDOR.
	4) - não sofreu condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal; - DOCUMENTO: ATESTADO NEGATIVO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
	5) - não sofreu condenação judicial transitada em julgado, pela prática do ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica; - DOCUMENTO: DECLARAÇÃO DO PRÓPRIO CANDIDATO
	6) - não cometeu, no período anterior a 10 (dez) anos do pedido de registro da candidatura, infração disciplinar, assim definida pela legislação municipal aplicável à espécie, apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, transitado em julgado administrativamente; - DOCUMENTO: CERTIDÃO EXPEDIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO OU PELA GUARUJÁ PREVIDÊNCIA, DE ACORDO COM O ÓRGÃO A QUE PERTENÇA O SERVIDOR.
	7) - não encontra-se em exercício de mandato eletivo; - DOCUMENTO: DECLARAÇÃO DO PRÓPRIO CANDIDATO
	8) - sujeitar-se aos critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.874, de 13 de maio de 2011; - DOCUMENTO: DECLARAÇÃO DO PRÓPRIO CANDIDATO
	9) - não ter perdido o mandato dentro da estrutura de governança; DOCUMENTO: DECLARAÇÃO EXPEDIDA PELA GUARUJÁ PREVIDÊNCIA.
	10) - habilitação, certificação e experiência exigidas pelas normas editadas pelos órgãos fiscalizadores para a gestão dos recursos previdenciários de regimes próprios de previdência. - DOCUMENTO: DOCUMENTO DE CERTIFICAÇÃO DE CONSELHEIRO PROFISSIONAL.
	11) - requerimento de inscrição e registro de candidatura;
	12) - cópia da carteira de identidade (RG) ou outro documento equivalente com fotografia recente;
	13) - fotografia 3x4 recente, impressa e de frente, preferencialmente colorida, e, se possível, em formato digital para facilitar a divulgação da imagem do candidato pela Junta Eleitoral na cédula e no material de campanha oficial.

B) CARGO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO FISCAL

	14) - todos os itens anteriores
	15) - demonstra ser detentor da formação em educação superior, graduação ou pós-graduação, nas áreas de Contabilidade, Economia, Administração ou Direito. - DOCUMENTO: APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DE DIPLOMA OU DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO OU PÓS-GRADUAÇÃO.

Guarujá, ____ de ____ de 2026.

Candidato(a)